



O CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIROS passará a reger-se por este ESTATUTO SOCIAL, pelo Regimento Interno e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de **CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIROS**, fundado em 29 de maio de 1966, é uma organização religiosa, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos, doravante designada simplesmente **CEC**, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus associados, de duração indeterminada, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto Social, normas regimentais e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O CEC encontra-se devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.898.877/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 400, Zona 07, CEP nº 87030-030, na cidade e comarca de Maringá/PR, sendo declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.503/2000.

Art. 3º - São finalidades do CEC:

- I. O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo, em todos os seus aspectos, de conformidade com os princípios estabelecidos na codificação elaborada por Allan Kardec e no Evangelho de Jesus Cristo;
- II. A vivência da caridade espiritual, moral, material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;
- III. Exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita.

Parágrafo primeiro: Os objetivos e finalidades do CEC fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras, que seguindo os seus princípios e diretrizes, lhes sejam subsidiárias e com ela guardem concordância;

Parágrafo segundo: Os programas de estudo e divulgação das obras de que trata este artigo serão estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: O CEC passará a reger-se por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social do CEC é constituído por número ilimitado de associados com capacidade civil plena e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador:** pessoa física que assinou a Ata de Fundação do CEC;
- II. **Associado Efetivo:** pessoa física que participa ativamente para consecução dos objetivos sociais do CEC, bem como através de contribuição pecuniária e regular;
- III. **Associado Contribuinte:** pessoa física ou jurídica, que, professando ou não a Doutrina Espírita, desejam colaborar no seu programa. Não votam e nem são votados.

Parágrafo primeiro: Somente poderá ser admitido como associado efetivo pessoa física que tenha firmado termo de filiação associativa com o CEC, por meio de proposta subscrita, devendo ser aprovado pelo Presidente do Comitê Executivo e referendado pelo Conselho Diretor do CEC, em reunião ordinária ou extraordinária;

Parágrafo segundo: O associado poderá pertencer a mais de uma categoria, desde que cumpra os requisitos de cada uma delas.

Art. 5º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, inadimplemento de contribuição pecuniária superior a 180 (cento e oitenta) dias, após cobrança formal do Comitê Executivo, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente do Comitê Executivo.

Art. 6º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CEC, desde que os seus atos regulares ou de gestão não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e Legislação aplicada ao CEC e à Legislação Pátria.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Aos **ASSOCIADOS EFETIVOS** são assegurados os direitos de:

- I. Ser votado nas Assembleias Gerais para os cargos eletivos, sendo exigível que o Associado esteja inscrito no quadro de Associados Efetivos, por no mínimo 05 (cinco) anos, ter efetiva participação nas atividades do CEC e ainda estar em dia com o pagamento das contribuições pecuniárias;
- II. Votar nas Assembleias Gerais para os cargos eletivos, sendo exigível que o Associado esteja inscrito no quadro de Associados Efetivos, por no mínimo 01 (um) ano, ter efetiva participação nas atividades do CEC e ainda estar em dia com o pagamento das contribuições pecuniárias.

Art. 8º - Aos **ASSOCIADOS** são assegurados os direitos de:

- I. Usufruir os benefícios e vantagens prestados pelo CEC, desde que esteja em dia com o pagamento das contribuições pecuniárias;
- II. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo CEC, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III. Sugerir ao Conselho Diretor e ao Comitê Executivo providências úteis aos interesses sociais.

Art. 9º - São deveres dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Comitê Executivo do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II. Estudar a Doutrina Espírita e, por seus preceitos morais, pautar os próprios atos, esforçando-se constantemente para atingir o ideal de perfeição que ela a todos oferece;

- III. Acatar as decisões de Assembleia Geral e do Conselho Diretor, considerando as daquela como inapeláveis e irrecuráveis;
- IV. Atender as convocações da Assembleia Geral e dos outros órgãos do CEC, quando destes fizer parte;
- V. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- VI. Pagar pontualmente suas obrigações pecuniárias;
- VII. Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VIII. Prestar ao CEC todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos Associados e colaboradores;
- IX. Possuir conduta, associativa ou pública, visando zelar pelo patrimônio do CEC e pela Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto: Filosófico, científico e religioso; consoante aos princípios codificados por Allan Kardec.

Art. 10 - São deveres dos ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Comitê Executivo do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II. Acatar as decisões de Assembleia Geral e do Conselho Diretor, considerando as daquela como inapeláveis e irrecuráveis;
- III. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- IV. Pagar pontualmente suas obrigações pecuniárias.

Art. 11 - O Associado que descumprir algum dos seus deveres poderá se tornar inelegível ou excluído do quadro associativo, após aprovação por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo único: Fica assegurado ao Associado o contraditório e a ampla defesa, bem como no caso da aplicação de alguma das sanções expostas no *caput*, o pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 12 - O Associado contribuirá mensalmente com recursos financeiros pré-fixado por si próprio.

CAPÍTULO IV – DOS COLABORADORES

Art. 13 - O CEC manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que, sem ostentar os direitos de Associados Efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

Parágrafo único: Entende-se como colaborador aquele que se inscreva para contribuir, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios próprios, e auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do CEC.

Art. 14 - São direitos e deveres dos colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I. Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

- II. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo CEC, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III. Participar ao CEC a mudança de domicílio.

Art. 15 - O colaborador cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do CEC poderá ser excluído de seu quadro de colaboradores, após aprovação por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 - O patrimônio do CEC constitui-se de todos os bens móveis, imóveis e financeiros que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pelo Comitê Executivo, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência do Conselho Diretor.

Art. 17 - O bem imóvel utilizado pelo CEC na Rua Floriano Peixoto, nº 400, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, é de propriedade da Federação Espírita do Paraná, não podendo ser vendido, alienado ou gravado em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta do presidente do Comitê Executivo submetida ao Conselho Diretor, este o aprovar por (4/5), enviando para análise e aprovação do Conselho Federativo Estadual, órgão deliberativo da Federação Espírita do Paraná, que delegará poderes ao Comitê Executivo, para realizar a respectiva operação.

Parágrafo único: Bens ou comodatos que estejam em nome do Centro Espírita Caminheiros, são de sua propriedade e responsabilidade na sua administração.

Art. 18 - Constituem fontes de recursos do CEC:

- I. Contribuições dos Associados;
- II. Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III. Doações, legados e alugueres;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Promoções beneficentes;
- VI. Venda de produtos e serviços realizados pelo CEC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;
- VII. Origens diversas, desde que não sejam oriundos de jogos, sorteios ou qualquer atividade legal, mas imoral, de acordo com os preceitos do CEC;
- VIII. Recursos de eventos, serão destinados às atividades de assistência social e de da própria manutenção do CEC.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO



Seção I Dos Órgãos Constitutivos

Art. 19 - São órgãos constitutivos do Centro Espírita Caminheiros:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor, do qual faz parte o Comitê Executivo e Conselho de Beneméritos; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O candidato a qualquer um dos órgãos constitutivos deverá ser Associado Efetivo;

Parágrafo segundo: Nos casos de candidatos a cargos de presidentes e vice-presidentes do Conselho Diretor e Comitê Executivo, estes devem estar ativos como conselheiros nos 04 (quatro) anos que antecedem à candidatura;

Parágrafo terceiro: Os titulares dos órgãos constitutivos do Centro Espírita Caminheiros exercerão suas funções gratuitamente, vedando-se-lhes, direta ou indiretamente, por conta do exercício de suas funções, o recebimento de valores ou de bens, a título de gratificação, bonificação ou vantagem econômica de qualquer espécie e natureza;

Parágrafo quarto: Incumbe a todos os órgãos sociais, dentro de seus campos de atividade, estatutariamente estabelecidos, conjugar esforços no sentido de se atingir os objetivos sociais;

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão soberano do CEC, é constituída pelos Associados Efetivos no uso de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias e/ou regulamentares, e suas deliberações obrigam os Associados, mesmo os ausentes, bem como os demais órgãos sociais.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á:

Ordinariamente:

a) a cada ano, até 30 (trinta) de abril, para examinar o Balanço Geral, a demonstração da Receita e Despesa, as Contas prestadas pelo Conselho Diretor e Comitê Executivo e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles então deliberando e, não tendo sido instaurado o Conselho Fiscal, para examinar o Relatório de Auditoria Externa, sobre ele deliberando; e

b) a cada 02 (dois) anos, no mês de abril, para eleger e, no ato, dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo: O CEC mediante edital a ser afixado em mural, comunicará o Associado Efetivo que pretenda concorrer a cargo dos órgãos constitutivos, que até a data de 30 (trinta) de março do ano eleitoral, deverá apresentar sua intenção por escrito, perante o Presidente do Comitê Executivo;

Parágrafo terceiro: Para eleição, serão realizadas 02 (duas) Assembleias, em duas segundas-feiras seguidas, mediante voto secreto no decorrer da semana, depositado em urna lacrada, sob supervisão de uma Comissão de 05 (cinco) Associados não concorrentes a cargos eletivos, escolhidos na primeira Assembleia;

Parágrafo quarto: A cédula de votação terá o nome de todos os candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, ocasião em que o membro votante, terá a opção



de escolha de votar em 15 (quinze) nomes do Conselho Diretor e 03 (três) nomes do Conselho Fiscal.

Extraordinariamente: quando convocada na forma prevista neste Estatuto Social, sempre que necessário.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CEC, especialmente a:

- I. Alteração ou reforma do Estatuto Social, após parecer do Conselho Diretor;
- II. Aprovação de regulamentos ou alterações de Regimento, após parecer do Conselho Diretor;
- III. Apreciação e ratificação, em última instância, se requerido for, total ou parcialmente, das decisões do Conselho Diretor;
- IV. Destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - As Assembleias Gerais, quer sejam Ordinárias ou Extraordinárias, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único: Observadas as ressalvas deste Artigo, todas as decisões assembleares, Ordinárias ou Extraordinárias, deverão ser tomadas pela maioria absoluta dos votos válidos, computados na forma do disposto neste Estatuto, não se computando os votos em branco, obrigando os dissidentes e os ausentes.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante edital que mencionará dia, hora, local e forma de sua realização, bem como, expressa e claramente, a Ordem do Dia a ser debatida e deliberada.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser convocadas:

- I. Por no mínimo 10 (dez) membros do Conselho Diretor, quando estes, tendo solicitado por escrito ao Presidente do Conselho Diretor a realização da Assembleia Geral e este último não a tenha convocado no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;
- II. Pelos Associados, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, desde que contenha assinaturas de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 24 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá consignar horários diferentes para a sua instalação em primeira convocação e em segunda convocação, sendo autorizada a instalação da Assembleia, em segunda convocação, no mesmo dia da primeira convocação, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos. O edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral, em edital afixado no quadro de avisos do CEC e no sítio eletrônico oficial do CEC.

Parágrafo único: Quando o Presidente do Conselho Diretor entender conveniente, poderá, ainda, juntamente com o cumprimento das obrigações referentes à publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, promover a distribuição de cartas circulares ou mensagens eletrônicas aos Associados, informando-os da realização da Assembleia Geral.



Art. 25 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua ausência ou impedimento, por delegação a qualquer outro membro do Conselho Diretor, e será presidida pelo Presidente escolhido pelos Associados presentes, por votação ou aclamação.

Parágrafo único: O Presidente eleito convidará, a seguir, um Secretário.

Art. 26 - Nas deliberações das Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte maneira:

- I. Um voto por Associado Efetivo;
- II. A cada Associado Fundador corresponderá 01 (um) voto na qualidade de Associado Fundador, mais 01 (um) voto na qualidade de Associado Efetivo;
- III. É permitido o voto por procuração, observado que os Associados Fundadores poderão representar mandantes sem número definido, e cada Associado Efetivo poderá representar até 10 (dez) mandantes.

Art. 27 - Quando forem julgadas em grau de recurso as decisões do Conselho Diretor, a votação da Assembleia Geral será feita por voto secreto, depositado em urna própria. Nas demais, a votação será aberta, salvo se a Assembleia optar pela votação secreta.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Receptores e Escrutinadores.

Art. 28 - Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada Assembleia serão registrados em atas em folhas avulsas pelo Secretário da Mesa e a respectiva Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 29 - O Conselho Diretor é o órgão representativo dos Associados em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse do CEC, excluídos unicamente os privativos da Assembleia Geral constantes neste Estatuto, cabendo-lhe ainda fixar a orientação geral das atividades do CEC.

Parágrafo único: As funções executivas do CEC serão exercidas pelos membros do Conselho Diretor que forem escolhidos para compor o Comitê Executivo, como explicitado adiante, os quais serão investidos de todos os poderes de gestão e representação do CEC junto a terceiros em geral, em juízo ou fora dele, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais, tudo de acordo com este Estatuto Social, com o Regimento Interno e demais regulamentos, e com as deliberações tomadas em Assembleias Gerais pelos Associados.

Art. 30 - O Conselho Diretor compõe-se de 15 (quinze) membros Efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Diretor tomarão posse assim que forem eleitos, permanecendo em seus cargos até a data da posse do novo Conselho Diretor eleito. Na mesma Assembleia Geral Ordinária serão eleitos 4



(quatro) Suplentes, que somente comporão o Conselho Diretor em caso de vacância, dos membros Efetivos, por morte, renúncia ou perda do mandato dos mesmos. Bem como é composto por ilimitado número de membros do Conselho de Beneméritos.

Parágrafo primeiro: Serão eleitos membros do Conselho Diretor os Associados Efetivos mais votados, até ser completado o número de vagas. Os membros eleitos escolherão, entre si, aqueles que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Serão Suplentes os 04 (quatro) mais votados, após o preenchimento das 15 (quinze) primeiras vagas. Membros do Conselho de Beneméritos não poderão concorrer à cargos do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Verificando-se empate na votação, o desempate será feito observando-se o critério de antiguidade no quadro social. Permanecendo o empate, observar-se-á o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

Parágrafo terceiro: Os Membros Suplentes preencherão as vagas do Conselho Diretor quando convocados pelo Presidente do mesmo ou seu substituto, obedecida à ordem de suplência. A vaga definitiva será sempre preenchida pelo Suplente mais votado. Caso os Suplentes tenham tido o mesmo número de votos, a efetivação como membro permanente será definida nos termos do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo quarto: Na hipótese de não serem preenchidos todos os cargos do Conselho Diretor, convocar-se-á nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 06 (seis) meses, para a eleição dos membros faltantes, período em que o Conselho Diretor funcionará com os membros eleitos, observado o número mínimo de 07 (sete) membros.

Art. 31 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

Parágrafo primeiro: Ordinariamente:

- I. Dentro de 07 (sete) dias úteis a contar da data da realização da Assembleia Geral Ordinária que elegeu e deu posse aos membros eleitos do Conselho Diretor, para eleger e dar posse, no ato, aos membros de seu Comitê Executivo; e
- II. No último bimestre de cada ano, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária apresentado pelo Comitê Executivo para o ano seguinte; e

Parágrafo segundo: Extraordinariamente: para deliberar sobre assuntos de interesse social, especialmente, mas não se limitando a:

- I. Julgar, em grau de recurso, os casos de aplicação de penalidades aos Associados e as representações formuladas ao Conselho Diretor;
- II. Elaborar parecer sobre alteração do Estatuto Social, Regimento Interno e demais Regulamentos, que se fizerem necessários para o bom funcionamento do CEC, para apreciação e deliberação em Assembleia Geral;
- III. Aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme se dispuser no Regimento Interno;
- IV. Instaurar processo administrativo a respeito da destituição de membro do Conselho Diretor que tenha sido afastado do Comitê Executivo, encaminhando-o, com relatório e parecer, à Assembleia Geral;
- V. Interpretar este Estatuto Social e, quando necessário, suprir suas omissões, com relação às matérias de sua competência, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;



- VI. Prever forma e condições de acesso ao CEC;
- VII. Editar procedimentos para a aplicação de penalidades aos Associados, se entender necessário;
- VIII. Estabelecer procedimentos, sempre que os reputar pertinentes, preparatórios para a eleição dos administradores do CEC, tais como inscrição prévia dos candidatos a cargos, data limite para tal inscrição e outras normas pertinentes, as quais deverão ser previamente divulgadas de forma a dar oportunidade a todos de exercerem seus direitos;
- IX. Analisar os requisitos objetivos e dar posse ao membro de seu Conselho de Beneméritos, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido subscrito pelo interessado.

Art. 32 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo Presidente do Conselho Diretor ou substituto legal. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, substituto legal ou por no mínimo 10 (dez) membros do Conselho Diretor, quando estes, tendo solicitado por escrito ao Presidente do Conselho Diretor a realização da Reunião Extraordinária e este último não a tenha convocado no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho Diretor poderão ser assistidas por todos os Associados;

Parágrafo segundo: Compete ao Presidente do Conselho Diretor ou substituto legal determinar a expedição de circulares de convocação do Conselho Diretor, bem como afixação de edital de convocação no quadro de avisos do CEC, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à realização da respectiva reunião, indicando a sua pauta que, depois de indicada nas circulares e no edital, será imutável, salvo se alterada por subsequente expedição de novas circulares e afixação de edital. A pauta conterá sempre um item final para assuntos gerais. A convocação poderá, ainda, ser feita por meios eletrônicos;

Parágrafo terceiro: Tratando-se de assunto urgente e de alta relevância a convocação poderá ser feita com apenas 8 (oito) horas de antecedência à realização da reunião, utilizando-se, para tal fim, qualquer meio de comunicação existente;

Parágrafo quarto: Nas reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho Diretor, a respectiva convocação ficará dispensada.

Parágrafo quinto: Membros do Conselho de Beneméritos, participarão da reunião do Conselho Diretor, somente quando convocados, com direito a 01 (um) voto por membro.

Art. 33 - Nas reuniões do Conselho Diretor, cada membro Efetivo tem direito a 1 (um) voto, cabendo, entretanto, ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto estatutário, quando no exercício da Presidência, o voto de desempate.

Art. 34 - As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas em única convocação, na hora fixada no respectivo edital, com, no mínimo, a metade dos membros no exercício de seu mandato. Sendo o número fracionado, será considerado o número cheio imediatamente superior.

Parágrafo primeiro: As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto para deliberação acerca da substituição de



membro do Comitê Executivo, hipótese em que a deliberação será tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, arredondando-se para cima, caso se obtenha número fracionado, respeitado o quórum mínimo de presença definido no caput deste Artigo;

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Diretor não poderão votar nas reuniões ou nas Assembleias quando estiver em julgamento prestação de contas ou qualquer ato administrativo, de sua responsabilidade direta ou indireta;

Parágrafo terceiro: A votação será nominal quando qualquer membro o requerer e o plenário assim o decidir. A transcrição em Ata de voto vencido, ou voto em separado, será feita somente por solicitação do seu autor.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Diretor serão dirigidas pela respectiva Mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Em caso de ausência de um deles, a Mesa ficará composta com os restantes.

Parágrafo primeiro: Compete ao Presidente do Conselho Diretor, além de outros atos previstos neste Estatuto Social:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; e
- II. Representar o Conselho Diretor junto aos demais órgãos do CEC e Associados.

Parágrafo segundo: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários;

Parágrafo terceiro: Compete ao Secretário secretariar as reuniões, lavrar as respectivas Atas ou acompanhar a lavratura delas, manter em dia a correspondência do Conselho e substituir o Presidente nos casos de sua ausência e do Vice-Presidente;

Parágrafo quarto: As reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas com a participação de seus membros à distância, por reunião telefônica, videoconferência, via Internet, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do membro do Conselho Diretor. As atas deverão ser assinadas por todos os membros participantes, inclusive os membros que tiverem participado à distância.

Seção IV Da Comitê Executivo

Art. 36 - O CEC será administrado por um Comitê Executivo com a seguinte composição: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo; e 01 (um) Diretor Financeiro.

Art. 37 - Os membros do Comitê Executivo serão escolhidos em reunião do Conselho Diretor, entre os membros deste, convocada para este fim, e tomarão, automaticamente, posse, permanecendo em seus cargos até a data da posse de seus sucessores, observada a hipótese de substituição de um ou mais de seus membros em caso de afastamento ou a renúncia, ocasião em que o Conselho Diretor escolherá o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Durante este período, o Vice-Presidente substituirá o membro afastado, observado o disposto neste Estatuto. Membros do Conselho de Beneméritos não poderão concorrer à cargos do Comitê Executivo;



Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Diretor que compuserem o Comitê Executivo e que, portanto, tiverem funções executivas, não perderão quaisquer das atribuições e direitos aqui previstos, devendo participar normalmente das reuniões do Conselho Diretor, nelas votar ou ser votado. Entretanto, não poderão os membros do referido Comitê Executivo votar em matéria sobre a qual tiverem interesse conflitante com o CEC, ou que verse sobre prestação de contas do Comitê Executivo, ou ainda, sobre atos praticados durante sua gestão como membros do Comitê Executivo;

Parágrafo segundo: Mesmo tendo deixado de ser membro do Comitê Executivo, deverá o mesmo abster-se de votar sobre as contas ou atos do Comitê Executivo envolvendo despesas realizadas durante sua permanência no respectivo cargo executivo.

Art. 38 - Caberá ao Comitê Executivo, tomar todas as medidas relativas à administração e gerenciamento do CEC, necessárias para o perfeito e pleno funcionamento do CEC e cumprimento de seus objetivos, sendo suas atribuições, dentre outras:

- I. Promover a cobrança e arrecadação dos valores devidos pelos Associados e terceiros ao CEC, zelando pelo adequado pagamento das despesas e encargos da do CEC;
- II. Contratar, admitir, punir, suspender e demitir empregados do CEC, estipulando suas obrigações e condições de trabalho, bem como efetuar seus respectivos pagamentos e ainda a terceiros contratados pelo CEC;
- III. Afastar membro do Comitê Executivo por não comparecimento as reuniões, conformidade com o item específico a este assunto;
- IV. Encaminhar ao Conselho Diretor, até o dia 15 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- V. Organizar, anualmente, o Relatório anual das atividades, com a prestação de Contas e Balanço Geral do exercício anterior, bem como uma Demonstração da Receita e Despesa, encaminhando tais documentos até o dia 15 de fevereiro de cada ano para a apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. Nomear Comissões de Trabalho;
- VII. Manter atualizado o cadastro de Associados;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas regimentais;
- IX. Escolher as características e desenhos das insígnias, bandeira, fâmula, distintivo e uniformes dos empregados do CEC; e
- X. Tomar quaisquer outras providências a ele atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Fica facultado ao Comitê Executivo contratar terceiros para executar as atividades a que o CEC se obrigou.

Art. 39 - O Comitê Executivo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente: 01 (uma) vez por mês, para deliberação dos assuntos de sua competência; e
- II. Extraordinariamente: a qualquer tempo, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão



tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, votando o Diretor Presidente em último lugar, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único: As deliberações do Comitê Executivo somente poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, observado que as reuniões poderão ser realizadas com a participação de seus membros à distância, por reunião telefônica, videoconferência, via Internet, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do membro do Conselho Diretor. As atas deverão ser assinadas por todos os membros participantes, inclusive os membros que tiverem participado à distância.

Art. 40 - Caberá a cada um dos membros do Comitê Executivo, executar, independentemente de deliberação do Conselho Diretor, as atribuições das respectivas funções, as quais poderão ser reguladas por Regimento Interno, dentre outras funções que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Diretor. Caber-lhes-á, também, dar execução, na parte que a cada um competir, às deliberações aprovadas nas reuniões do Comitê Executivo.

Art. 41 - A representação ativa e passiva do **CEC**, em Juízo ou fora dele, será exercida pelo Diretor Presidente do Comitê Executivo em conjunto com qualquer dos demais Diretores deste Comitê, conforme suas funções ou, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto com qualquer dos demais Diretores. A representação do **CEC** poderá ainda ser exercida por procurador do Diretor Presidente do Comitê Executivo, especialmente outorgado para este fim, com qualquer dos demais Diretores, ou mesmo pelo Diretor Presidente com um procurador de qualquer dos demais Diretores, também especialmente outorgado para este fim.

Parágrafo primeiro: O **CEC**, representado na forma do "caput" deste Artigo, poderá praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos ou contratos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira para o **CEC**, inclusive emitindo cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros instrumentos que importem em direitos e obrigações para o **CEC**;

Parágrafo segundo: Com exceção dos mandatos para o foro em geral, todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados.

Art. 42 - Além das atribuições acima descritas, compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar qualquer órgão do **CEC**, quando necessário, e as reuniões do Comitê Executivo, presidindo-as;
- II. Executar e supervisionar a administração do **CEC**, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os departamentos;
- III. Transferir atribuições, que lhe são próprias, ao Diretor Vice-Presidente;
- IV. Autorizar, juntamente com o Diretor da área, por escrito, a contratação de despesas em nome da associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar atividades a que o **CEC** esteja obrigado;
- V. Promover a elaboração e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e um Técnico em Contabilidade, o Balanço Geral e a Demonstração da



- Receita e Despesa a serem encaminhados à empresa de Auditoria ou ao Conselho Fiscal, se este tiver instalado, e, posteriormente, ao Conselho Diretor, que encaminhará à Assembleia Geral;
- VI. Promover a elaboração, juntamente com os demais membros do Comitê Executivo, da Proposta Orçamentária, a ser encaminhada ao Conselho Diretor;
 - VII. Nomear e demitir os membros das Comissões de Trabalho criadas pelo Comitê Executivo; e
 - VIII. Contratar e demitir os funcionários do **CEC**, em conjunto com o Diretor Administrativo.

Art. 43 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Representar ou substituir o Diretor Presidente, nos atos e solenidades para os quais seja por este designado, e em suas ausências ou impedimentos;
- II. Participar da administração do **CEC** e praticar os atos necessários ao seu funcionamento, que lhe competirem; e
- III. Representar ou substituir qualquer dos Diretores no caso de vaga, ausência ou impedimento destes, ainda que temporários.

Parágrafo único: Enquanto estiver substituindo o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente não está autorizado a substituir outro Diretor, simultaneamente.

Art. 44 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração do **CEC**, em especial os relacionados à área de pessoal e jurídico e manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- II. Promover a lavratura e subscrição de todas as Atas das reuniões do Comitê Executivo ou designar um secretário *ad hoc*;
- III. Contratar e demitir os funcionários do **CEC** em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV. Controlar o número de Associados do **CEC**;
- V. Organizar e dirigir todas as funções da Secretaria do **CEC**;
- VI. Zelar pela manutenção do patrimônio físico do **CEC**.

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Organizar e dirigir todas as funções da Tesouraria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao **CEC**, promovendo a arrecadação das receitas do **CEC** e efetuando o pagamento das despesas e de serviços executados por terceiros contratados, mediante documento regular assinado pelo Diretor responsável;
- II. Manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis do **CEC**, mantendo em caixa estritamente o quanto entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal do **CEC**;
- III. Proceder à escrituração contábil e financeira do **CEC**, por si, por funcionários do **CEC** ou por terceiros, desde que sob sua supervisão,



- bem como proceder ao cadastro dos bens patrimoniais do **CEC**, em fichas, cumprindo-lhe, em qualquer caso, assumir a responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos;
- IV. Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos do **CEC**;
 - V. Apresentar ao Comitê Executivo, mensalmente, balancete do movimento financeiro do **CEC**, assim como relação dos recebíveis e receitas esperadas, bem como das obrigações que estiverem por vencer; e
 - VI. Promover a elaboração e assinar, juntamente com o Diretor Presidente e um Técnico em Contabilidade, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa a serem encaminhados à empresa de auditoria externa ou ao Conselho Fiscal, se for o caso e, posteriormente, ao Conselho Diretor que o encaminhará à Assembleia Geral.

Art. 46 - Ocorrendo o afastamento ou a renúncia de qualquer membro do Comitê Executivo, o Conselho Diretor escolherá o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Durante este período, o Diretor Vice-Presidente substituirá o membro afastado, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: O prazo do mandato do membro do Comitê Executivo escolhido na forma do caput do presente Artigo perdurará até o término do prazo do mandato previsto do Diretor que estiver substituindo.

Art. 47 - O membro do Conselho Diretor, ou do Comitê Executivo, que, durante o ano civil, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificção escrita encaminhada ao Presidente do Conselho Diretor ou ao Diretor Presidente do Comitê Executivo, conforme o caso, ou não comparecer a 06 (seis) reuniões não consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. Tal pena não se aplica se o membro em questão pedir afastamento temporário, em virtude de doença, anteriormente à aplicação da pena. Poderá ainda ser afastado do cargo de membro do Comitê Executivo, por seus pares, em caso de negligência no cumprimento de suas funções e/ou prática de atos de malversação.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de perda de mandato por membro do Conselho Diretor, será este substituído por um Suplente, nos termos deste Estatuto. Na hipótese de perda de mandato por membro do Comitê Executivo, a substituição se dará nos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Caso, de qualquer forma, o Conselho Diretor fique com menos de 07 (sete) membros, nova Assembleia Geral deverá ser convocada para preencher os cargos faltantes, sendo que os assim eleitos exercerão o cargo de membro do Conselho Diretor pelo tempo remanescente previsto para o término do mandato.

Parágrafo terceiro: O comparecimento dos membros do Conselho Diretor e do Comitê Executivo às reuniões será comprovado por meio de assinatura nas listas de presença.

Art. 48 - Será inelegível, durante 04 (quatro) anos, o membro do Conselho Diretor ou do Comitê Executivo que renunciar ou que perder o mandato nos termos do Artigo anterior, prazo este que será contado a partir da reunião em que sua ausência tenha homologado a perda do cargo.



Seção V
Do Conselho de Beneméritos

Art. 49 - O Conselho de Beneméritos é composto por:

- I. Membros do Conselho Diretor que possuir no mínimo de 04 (quatro) mandatos eletivos;
- II. Não ter renunciado, ter sido destituído ou perdido o mandato eletivo;
- III. Ter solicitado por meio de proposta subscrita, devendo ser aprovado pelo Presidente do Comitê Executivo e referendado pelo Conselho Diretor do CEC, em reunião ordinária ou extraordinária;
- IV. Membro do Conselho de Beneméritos, que concorrer a pleitos eletivos, e, em sendo eleito, ficará suspensa a condição de conselheiro benemérito, podendo concorrer a cargos dentro do Comitê Executivo e Conselho Diretor, devendo respeitar as condições estatutárias, principalmente no que concerne as faltas, destituição e perda de mandato;
- V. Uma vez ingressado no Conselho de Beneméritos, o Conselheiro somente perderá o título em caso de destituição, perda de mandato ou renúncia, não podendo mais ingressar neste Conselho, salvo se cumprir novamente os requisitos dos itens I, II e III deste Artigo no caso apenas de renúncia.

Seção VI
Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles eleito Presidente por seus pares.

Parágrafo primeiro: Os Suplentes substituirão os Efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, assumindo o cargo o Suplente mais antigo no quadro social. O prazo do mandato do Suplente perdurará até o final daquele previsto para completar o do Conselheiro que estiver substituindo;

Parágrafo segundo: Ocorrendo destituição, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, e não havendo Suplentes na forma do disposto acima, será outro eleito por Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo terceiro: Os respectivos mandatos, salvo nas hipóteses de destituição ou perda de mandato, prorrogar-se-ão até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, semestralmente, os livros, documentos e balancetes encaminhados pelo Comitê Executivo, emitindo Parecer sobre tais documentos, encaminhando ao Conselho Diretor para apresentação à Assembleia Geral, de forma a atender aos prazos previstos neste Estatuto Social;
- II. Examinar, anualmente, o Relatório Anual, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa elaborados pelo Comitê Executivo, emitindo Parecer sobre tais documentos, encaminhando ao Conselho



- Diretor para apresentação à Assembleia Geral, de forma a atender aos prazos previstos neste Estatuto Social; e
- III. Praticar todos os atos permitidos por Lei e pelo Estatuto Social, no cumprimento fiel de suas funções.

Parágrafo primeiro: Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil, faltar, sem justificativa escrita, às reuniões fixadas;

Parágrafo segundo: Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Diretor ou seus cônjuges, seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte do Conselho Diretor imediatamente anterior.

Art. 52 - Se o Conselho Fiscal não tiver sido instalado pela Assembleia Geral, suas funções serão desempenhadas por empresa externa de auditoria, a qual será contratada pelo Comitê Executivo.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 54 - A Comitê Executivo somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do CEC, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 55 - O CEC poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, inclusive estatais, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Parágrafo segundo: Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo CEC, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 56 - Os membros do Conselho Diretor e da Comitê Executivo não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pelo Conselho Diretor.

Art. 57 - O CEC:

- I. Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;



- II. Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 58 - Em caso de dissolução do CEC, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de 4/5 (quatro quintos) dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária, conforme quórum definido no Artigo 22 deste Estatuto Social, o patrimônio que não esteja sob comodato, será revertido em benefício de outra Entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pela Federação Espírita do Paraná.

Art. 59 - Os Associados e seus dependentes, não poderão ser admitidos como funcionários do CEC.

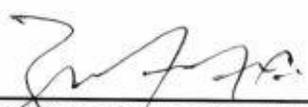
Art. 60 - O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento. A Proposta Orçamentária será elaborada pelo Comitê Executivo e apresentada ao Conselho Diretor no prazo previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: Não sendo apresentada a Proposta Orçamentária em tempo hábil ou, sendo ela rejeitada, sem prejuízo de complementações que vierem a ser decididas na forma do presente Estatuto Social, até que o Conselho Diretor decida a respeito, inclusive, pela aplicação ou convalidação de forma retroativa, será repetido o Orçamento anterior;

Parágrafo segundo: Na hipótese de não aprovação da Proposta Orçamentária, nova proposta deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do Parágrafo anterior.

Art. 61 - Fica eleito o foro da comarca de Maringá/PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais direitos e obrigações que decorram do presente Estatuto.

Art. 62 - O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Diretor em 09 de dezembro de 2019, e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.


Benício Alves de Abreu Filho
Presidente do Conselho Diretor


Mirna Alice Nanni
Secretária


Aldo Aquaroni Andrade
OAB/PR 53.945



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 **(44) 3029-9453**

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,57
Distribuidor	9,14
Funarpen	1,17
Microfilme	0,67
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	40,21
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 23/72 Livro A-001

Maringá-PR, 09 de junho de 2020.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

A: quivo 72/06

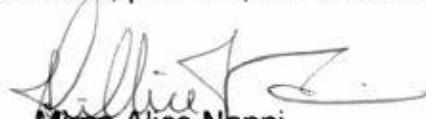
Protocolo 512.840

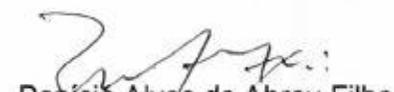
Selo Digital Itw7.Urapb.IvAM7, Controle: KeHw5.RMnWN
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR

CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIROS

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 21 horas e 30 min, realizou-se nas dependências do **Centro Espírita Caminheiros**, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 400, Zona Sete, Maringá/PR, reunião do Conselho Diretor do Centro Espírita Caminheiros, atendendo regular convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1 – Discussão e aprovação do Estatuto Social do Centro Espírita Caminheiros**. Presentes os conselheiros conforme assinaturas lançadas no livro de presença e constadas o quórum regimental, Benício Alves de Abreu Filho, Presidente do Conselho Diretor, declarou aberta a reunião, solicitando a Sr. Antonio Zotarelli que proferisse a prece inicial. Na sequência, fez a leitura da ordem do dia. Atos contínuos foram apresentados e denominados quanto aos artigos a serem inseridos no referido Estatuto, discutidos e aprovados pelo Conselho Diretor, formado pelos Conselheiros e Conselheiras: 1) Ana Candida Angelo da Silva, 2) Ana Cristina da Costa Duarte Ivantes, 3) Antonio Zotarelli 4) Aparecida Maria Morales, 5) Benício Alves de Abreu Filho, 6) César Eduardo Ivantes, 7) Claudio Renato Pupin Ivantes, 8) João Gabriel Gran ado Rodrigues 9) Maria Lúcia Negrão Borges, 10) Mirna Alice Nanni. Após discussões e deliberações, o Estatuto Social do Centro Espírita Caminheiros foi Aprovado pelo Conselho Diretor. Depois de finalizadas as ordens do dia, Sr. Benício solicitou ao Sr. Claudio Ivantes para que proferisse a prece final. Esta ata, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho Diretor, Benício Alves de Abreu Filho e, por mim, Mirna Alice Nanni, Secretária "ad hoc".


Mirna Alice Nanni
Secretária "ad hoc"


Benício Alves de Abreu Filho
Presidente Conselho Diretor



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
 Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,67
Distribuidor	9,14
Funarpen	1,17
Microfilme	0,57
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	40,21
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 23/72 Livro A-001

Maringá-PR, 09 de junho de 2020.

Alexandre Xavier Cavalcante
 Esc. Juramentado

Arquivo 72/06

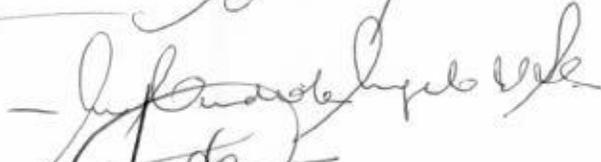
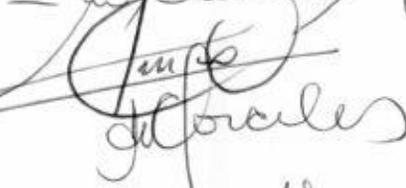
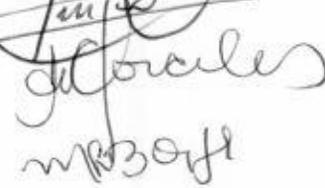
Protocolo 512.840

Selo Digital - Itwn7.Urapb.IvAM7, Controle: KeHw5.RMnWn
 Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Berício Alves de Abreu Filho
 Presidente Conselho Diretor

Mina Alice Nanni
 Secretária

REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO
DIRETOR DO CEC — 09.12.19

- 1. BENICIO ALVES DE ABREU FILHO 
- 2. ANTONIO ZOTARELLI 
- 3. Ana Candida Ingego de Sales 
- 4. CLAUDIO IVANTES 
- 5. Aparecida Maria Moraes 
- 6. Maria Isidora n. Reis 
- 7. ~~Luiz~~ 

RCPJ - MARINGA
ANEXO

**CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSELHO DIRETOR
CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIROS**

Convocamos os Conselheiros e Conselheiras do Conselho Diretor do Centro Espírita Caminheiros para a reunião extraordinária do Conselho Diretor que terá a seguinte pauta:

1- Discussão e Aprovação do Estatuto Social do Centro Espírita Caminheiros.

Data: 09/12/19

Local: Salão Principal do CEC

Horário: 21h30min

Abraços fraternos

Maringá, 02 de dezembro de 2019


Benício Alves de Abreu Filho
Presidente do Conselho Diretor